

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SE

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GAMA X, referente a Concorrência nº 01/2023, da Polícia Federal em Sergipe, cujo objeto é a construção da Nova Sede da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe (SR/PF/SE) informamos que o setor técnico se manifestou da seguinte forma:

“Qual seria o tipo de telhado em que o sistema será instalado? O valor da estrutura de instalação varia para cada tipo (metálico, cerâmico, laje, etc). Se o sistema for instalado sobre as coberturas do estacionamento, será preciso fornecer e executar a estrutura que irá cobrir as vagas também ou será somente o fornecimento e instalação da usina sobre essa cobertura?”

R.: O sistema fotovoltaico será instalado sobre a estrutura do estacionamento. A telha utilizada é metálica. A estrutura faz parte da obra licitada, como toda a edificação.

“Sobre a disposição dos módulos fotovoltaicos em 5 inversores de 75kW, verificamos aqui que a solução mais viável economicamente seria a configuração destes 810 módulos em 3 inversores de 100kW, o que iria otimizar o orçamento. Podemos orçar desta forma ou devemos seguir fidedignamente os diagramas elétricos prévios?”

R.: Considerar 5 inversores, conforme projeto.

“A homologação do sistema e posterior emissão do parecer de acesso junto à concessionária de energia já foi emitido ou este serviço também seria de responsabilidade da empresa contratada? Se já foi emitido, quais seriam os prazos para a execução e a potência CA informada?”

R.: Projeto aprovado na concessionária, conforme documentos do processo”.

“6 – Observamos que o edital estabelece: 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Pergunta-se: 6.a) Os projetos apresentados para a licitação estão no nível de detalhamento Básico ou Executivo? 6.b) Ocorrendo

alteração do projeto, revisões e consequências será efetuado aditivo no contrato considerando as alterações?"

A respeito do item 6.a, este Grupo Técnico informa que os projetos já elaborados encontram-se no nível de detalhamento de Projeto Executivo, com detalhamentos minuciosos, fornecendo os dados técnicos, dimensionais, materiais e construtivos para a execução do projeto, permitindo a realizações de cotações.

A respeito do item 6.b, este Grupo Técnico informa que serão seguidos os dispositivos legais mencionados no processo, assim como os procedimentos legais em caso de *alterações dos projetos*. Além disso, o projeto básico e seus anexos preveem matriz de risco para os casos mencionados.

"Observamos no edital que: 10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013. Transcrição do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013: II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Transcrição do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (lei revogada no último dia útil de 2023 conforme MP) Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Pergunta-se: 7.a) Se o lucro estabelecido no BDI é de 7,40% como será mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato caso ocorra um erro significativo na modelagem de dados do projeto para levantamento de quantitativos, ausência de insumos nas composições analíticas ou consulta de preços de mercado para a elaboração do orçamento com mais de 6 (seis) meses?"

A respeito do item 7.a, este Grupo Técnico informa que a taxa de lucro estabelecida está alinhada ao Acórdão 2622/2013 – TCU. As justificativas para a escolha da taxa média de lucro consta no Anexo I - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

Além disso, foi previsto matriz de riscos no Anexo I do Projeto Básico, definindo a alocação dos riscos em diferentes casos.

"As taxas para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT), não foram consideradas na planilha de orçamento?"

Este Grupo Técnico entende que as taxas de recolhimento da ART constituem um custo indireto, sendo, portanto, considerado como um custo indireto da administração central.

"9 – Observamos que no ANEXO I- JUSTIFICATIVAS RELEVANTES informa que: Pergunta-se: 9.a) Onde estão previstos os custos com aprovações dos projetos na prefeitura, alvará, habite-se, licença ambiental e dos bombeiros? 9.b) O tempo para aprovações dos projetos na prefeitura, alvará, habite-se, licença ambiental e dos bombeiros será acrescentado no cronograma do projeto, assim como as horas da equipe de administração local?"

Quanto ao item 9.a, este Grupo comunica que não houve previsão dos custos com a obtenção de autorizações e licenças junto aos órgãos públicos e aos concessionários de serviços públicos. Por outro lado, registra-se que a licença ambiental, a autorização de supressão de vegetação e os atestados de viabilidade de água e de esgotamento sanitários estão sob a responsabilidade do contratante.

No concernente ao item 9.b, entendemos que, embora não esteja explícito no cronograma, a obtenção das devidas licenças e autorizações para o início da obra, excluindo os documentos autorizativos sob responsabilidade da contratante, deverá ocorrer na etapa das atividades preparatórias, na etapa 1 - serviços preliminares. Porém, podem ocorrer atrasos nessas solicitações por fatores externos às partes, motivo pelo qual o cronograma de execução poderá ser prorrogado.

Dailza Ventura
Pregoeira
CPL/SELOG/SR/PF/SE